



PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados à manutenção da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 523.211,35 (quinhentos e vinte três mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos), destinados à manutenção da Secretaria de Educação, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

629	12.365.0002.2589.0000	PROGRAMA DE APOIO A NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	216.249,44
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
630	12.365.0002.2590.0000	Programa Brasil Carinhoso	283.067,23
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	210 006	FNDE-APOIO E MANUT. DA ED. INFANTIL	
631	12.365.0002.2591.0000	Programa Dinheiro Direto Na Escola	23.894,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 025	P.D.D.E.	

Art. 2º Parte dos créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, no valor de R\$ 283.067,23 (duzentos e oitenta e três mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos), será coberto por superávit financeiro na fonte de recurso "05" e código de aplicação "210.006 – FNDE – Apoio e Manut. Educação Infantil"

Art. 3º Parte dos créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, no valor de R\$ 216.249,44 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), será coberto por superávit financeiro na fonte de recurso "05" e código de aplicação "210.000 – Educação Infantil"

Art. 4º Parte dos créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, no valor de R\$ 23.894,68 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), será coberto por superávit financeiro na fonte de recurso "05" e código de aplicação "200.025 – P.D.D.E."





Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 523.211,35 (quinhentos e vinte três mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

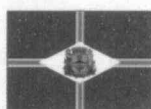
Art. 6º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 523.211,35 (quinhentos e vinte três mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de outubro de 2019.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 139/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

Os créditos adicionais especiais abertos no valor de R\$ 523.211,35 tem por objetivo realizar compra de material de consumo para creches do município de Ibitinga: travesseiros, manta, fraldas, brinquedos, dentre outros.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2019

BALANCETE - Análise dos Códigos de Aplicação até 30/09/2019

Pag 01 de 01

[F.R.=05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS]

Fonte de Recurso			Saldo Anterior	Receitas Receita Arrecadada	Despesas Despesa Paga	Saldo R/D	Saldo C/C	Diferença
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDER.							
200	EDUCAÇÃO	025 P.D.D.E.	22.671,17	1.440,00	0,00	24.111,17	24.676,06	-564,89
Total da Fonte:			22.671,17	1.440,00	0,00	24.111,17	24.676,06	-564,89

IBITINGA, 30 de setembro de 2019

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro
45.321.460/0001-50 Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/09/2019 ate 30/09/2019

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 022323-9 - FNDE-PDDE

CONTA ÚNICA (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			23.894,68
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	23.894,68
				Total . . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual . . .			23.894,68
				Total Geral . .	0,00	0,00	

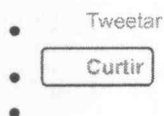
Ls 200.025

631

2591

[Imprimir esta página](#)

Apresentação



O que é?

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, os repasses dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos.

O programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE.

As Ações Agregadas estão agrupadas em três tipos de contas da seguinte forma:

PDDE Integral	PDDE Estrutura	PDDE Qualidade
	Escola Acessível	Ensino Médio Inovador
Mais Educação	Água na Escola	Atleta na Escola
Novo Mais Educação	Escola do Campo	Mais Cultura na Escola
	Escolas Sustentáveis	Mais Alfabetização

A quem se destina?

O PDDE destina-se às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica..

Como acessar?

As escolas e os alunos da rede pública e privada de educação especial precisam estar inscritos no Censo Escolar do ano anterior e a lista de alunos dos polos da UAB deve ser informada ao FNDE pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes). As escolas públicas com mais de 50 alunos

matriculados devem criar suas UEx e aderir ao programa por meio do Sistema PDDEweb (<https://www.fn.de.gov.br/pdde>) até o último dia útil de outubro.

Já as entidades mantenedoras (EM) devem encaminhar ao FNDE, para a Coordenação de Habilitação e Empenho de Projetos Educacionais (COHEP), até o último dia útil de outubro, os seguintes documentos:

- Cadastro do órgão /entidade e do dirigente;
- Certidão conjunta positiva de débitos com efeito de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade de situação - CRS, referente ao FGTS;
- Cláusula do estatuto da entidade com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do Art. 22 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do dirigente da entidade;
- Cópia do estatuto da entidade;
- Declaração de funcionamento emitida por três autoridades locais com fé pública;
- Extrato do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN; e
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

As UEx, EEx e EM precisam, ainda, estar adimplentes com a prestação de contas de exercícios anteriores. Atendidos os requisitos acima, a assistência financeira ao público-alvo do programa é concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

O regime de parceria para a descentralização de recursos às escolas envolve tanto as secretarias do MEC na implementação de suas atividades e projetos, quanto os governos estaduais, distrital e municipais e, ainda, as entidades mantenedoras das escolas de educação especial.

Assim se destacam:

- a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) – unidade gestora das ações agregadas Novo Mais Educação, Atleta na Escola, Ensino Médio Inovador, Mais Cultura nas Escolas e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola);
- a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC) – unidade gestora das ações agregadas Água na Escola, Escola Sustentável, Escola do Campo e Escola Acessível;
- a Capes – unidade gestora dos polos presenciais da UAB;
- as secretarias estaduais e distrital de educação e as prefeituras municípios (EEx) – entidades que executam os recursos do PDDE destinados às escolas com até 50 alunos matriculados.

Atuação

A área responsável pelo portal no tocante ao PDDE e ações agregadas é a Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), por intermédio da Coordenação do Dinheiro Direto na Escola (CODDE).

Legislação

O PDDE é regido pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e por resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujas principais são as seguintes:

- Resolução nº 9/2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial,

denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução nº 15/2014, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.
- Resolução nº 8/2016, que altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências;
- Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, que altera dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, entre eles, fixa datas limites para repasses dos recursos e estabelece a exigência de atualização cadastral no PDDEweb como condição para ser beneficiário do programa.

DDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
24/SET/2009	526944	228,00	PDDE EXTRA RURAL - PDDE FUNDAMENTAL EXTRA RURAL	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
24/SET/2009	526697	168,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE PRÉ ESCOLAR	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
24/SET/2009	526720	596,60	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE CRECHE	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
26/SET/2009	529481	456,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		1.448,60				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
07/DEZ/2010	538971	504,20	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE-FUND.	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
09/DEZ/2010	541601	252,10	PDDE EXTRA RURAL - Fundamental	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
10/DEZ/2010	544398	264,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE - Pré-Escola	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		1.020,30				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
17/OUT/2011	547333	144,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE - Pré-Escola	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
17/OUT/2011	547349	508,40	MANUTEÇÃO ESCOLAR - PDDE- FUND.	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
17/OUT/2011	547539	254,20	PDDE EXTRA RURAL - Fundamental	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		906,60				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
15/AGO/2012	538703	500,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE-FUND.	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
15/AGO/2012	536184	24,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE - Pré-Escola	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
15/AGO/2012	538583	558,80	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE - Creche	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
16/AGO/2012	541543	250,00	PDDE EXTRA RURAL - Fundamental	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		1.332,80				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
30/ABR/2013	500290	2.580,00	MANUTENÇÃO ESCOLAR - PDDE ED. BÁSICA	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		2.580,00				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
31/DEZ/2015	823662	3.320,00	PDDE - MANUTENCAO ESCOLAR - ED. BÁSICA	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		3.320,00				

ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA PDDE	
Código	Nome
35224893	DIMAS DE CAMARGO PROFESSOR EMEI
35244831	HENRIQUE MARTINELLI EMEF
35122282	ROSA MONTEFORTE CAMARGO EMEI

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
26/AGO/2016	825168	1.010,00	PDDE - Manutenção Escolar - 1ª parc. 2016	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
23/DEZ/2016	842666	1.010,00	PDDE - Manutenção Escolar - 2ª parc. 2016	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		2.020,00				

ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA PDDE	
Código	Nome
35224893	DIMAS DE CAMARGO PROFESSOR EMEI
35244831	HENRIQUE MARTINELLI EMEF

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
29/JUN/2017	812207	700,00	PDDE - Manutenção Escolar - 1ª parcela 2017	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
01/DEZ/2017	832310	700,00	PDDE - Manutenção Escolar - 2ª parcela 2017	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		1.400,00				

PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
09/MAI/2018	808541	1.970,00	PDDE - Manutenção Escolar -1ª parcela 2018	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
21/SET/2018	826887	1.970,00	PDDE - MANUTENÇÃO ESCOLAR - 2ª PARCELA 2018	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		3.940,00				

DDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
28/JUN/2019	810580	720,00	PDDE - Manutenção Escolar - 1ª Parcela 2019	BANCO DO BRASIL	0505	0000223239
Total:		720,00				



MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro

45 321.460.0001-50

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/09/2019 ate 30/09/2019

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 28.497-1 - FNDE-BR.CARINHO **BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

N.Lanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			283.067,23
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	283.067,23
				Total . . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual . . .			283.067,23
				Total Geral . .	0,00	0,00	

210.006

EDUCAÇÃO INT. 1

0652

630

[Imprimir esta página](#)

Sobre o Programa Brasil Carinhoso

Tweetar

Curtir

O que é?

O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

A quem se destina?

Os recursos são destinados aos alunos de zero a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no censo escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, nas características acima mencionadas.

Como acessar?

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. As transferências aos municípios e ao Distrito Federal são feitas em duas parcelas. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

Ministério do Desenvolvimento Social – Define a política pública, estabelece critérios e diretrizes para o programa;

INEP/MEC – Consolida os dados do censo escolar utilizados para calcular o repasse aos entes federados;

FNDE/MEC – Executa a política pública, transferindo os recursos aos entes federados no âmbito do programa. Também é responsável pela análise dos processos de prestação de contas.

Legislação

Resolução CD/FNDE/MEC Nº 19, de 29 de dezembro de 2015

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.

Resolução/SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a forma, o acompanhamento e a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o

art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, a partir do exercício de 2014.

LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera as Leis nos 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.



SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 45.321.460/0001-50

UF: SP

Data da consulta: 16/09/2019 10:18:49

Nome: PREF MUN DE IBITINGA

Município: IBITINGA

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
09/OUT/14	550006	251.412,61	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	BANCO DO BRASIL	0505	0000284971
	Total:	251.412,61				

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA							
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
09/OUT/2014	550006	251.412,61	001	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	BANCO DO BRASIL	0505	0000284971
Total:		251.412,61					



MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro

45.321.460.0001-50

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/09/2019 ate 30/09/2019

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 26472-5 - FNDE-AP.ED. INF.

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

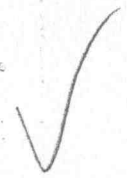
NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			216.249,44
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	216.249,44
				Total . . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual . . .			216.249,44
				Total Geral . .	0,00	0,00	

210.000

EMISSÃO

2589

Fich 629



[Imprimir esta página](#)

Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil

• Tweetar

• Curtir

O programa foi criado em 2012 para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil. Por meio de apoio financeiro, o Governo Federal buscou reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a dezoito meses –, o município e o Distrito Federal não podem contar com os recursos do Fundeb. Isso porque o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

A QUEM SE DESTINA

O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no Fundeb.

QUEM PODE ADERIR

Para pleitear os recursos do Programa as prefeituras municipais e a secretaria de Educação do Distrito Federal devem cadastrar cada nova turma de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), módulo “E. I. Manutenção”.

As solicitações são analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que publica no Diário Oficial da União (DOU) os valores a serem transferidos a cada pleiteante.

O valor do apoio financeiro a ser transferido pelo FNDE às prefeituras e ao Distrito Federal é calculado a partir do mês de registro da nova turma no Simec, conforme fórmula publicada na [Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013](#).

Atenção: Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
 - Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB);
 - Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
 - Aquisição de produtos para manutenção e conservação;
 - Contratação de serviços para manutenção e conservação;
 - Pequenos reparos parciais nas instalações físicas.
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
 - Aluguel de espaços físicos;

- Manutenção de bens e de equipamentos;
- Conservação das instalações físicas;
- Serviços públicos.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
 - Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
 - Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
 - Contratação de serviços regulares.
- Manutenção de programas de transporte escolar:
 - Contratação de serviços para a manutenção de veículos;
 - Aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
 - Remuneração do(s) motorista(s);
 - Locação de veículos.
- Aquisição de material didático-escolar:
 - Aquisição de materiais didáticos;
 - Aquisição de materiais escolares.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do programa deve ser enviada ao FNDE até **30 de junho** do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online.

A prestação de contas é composta pelo parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), que deve ser enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), em até sessenta dias após o envio das informações pelo município ou pelo Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012; e
- Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013.

DOCUMENTOS

- Manual de execução financeira dos programas de apoio à Educação Infantil



SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 45.321.460/0001-50

UF: SP

Data da consulta: 16/09/2019 10:16:42

Nome: PREF MUN DE IBITINGA

Município: IBITINGA


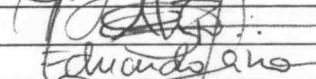
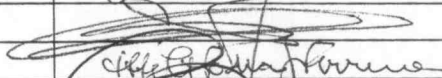
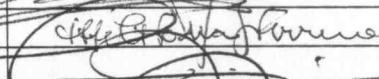

Data	Crédito	Débito	Documento	Histórico	CNPJ Beneficiário	Razão Social	Banco Beneficiário	Agência Beneficiário	Conta Corrente Beneficiário
18/08/2014	157.285,08	0	00000000000001200070	RESGATE BB FIX	-	-	-	-	-
18/08/2014	0	157.285,08	00000112311100004312	TRANSFERENCIA	-	-	-	-	-
02/01/2014	0	74.378,91	00000000000000000070	APLICACAO EM BB FIX	-	-	-	-	-
02/01/2014	74.378,91	0	00000007120676000015	ORDEM BANCARIA	-	-	-	-	-
22/01/2013	0	74.274,78	00000000000000000070	APLICACAO EM BB FIX	-	-	-	-	-
02/01/2013	74.274,78	0	00000006371388000047	ORDEM BANCARIA	-	-	-	-	-

EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
31/DEZ/2013	450243	74.378,91	APOIO A CRECHES	BANCO DO BRASIL	0505	0000264725
Total:		74.378,91				

EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
28/DEZ/2012	450182	74.274,78	APOIO A CRECHES	BANCO DO BRASIL	0505	0000264725
Total:		74.274,78				

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 31 de outubro de 2019

Aos trinta e um dias de outubro de 2019, às 18h00min, na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, foi realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente, na qual foram apresentados os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 137/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial; Projeto de Lei nº 138/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar; Projeto de Lei nº 139/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial; Projeto de Lei nº 140/2019, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.782, de 24 de janeiro de 2019; Projeto de Lei nº 141/2019, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; Projeto de Lei nº 142/2019, autorizando o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos. Os projetos de lei foram aprovados por unanimidade, sem ressalvas. Não havendo nada mais a tratar, a audiência se deu por encerrada. A audiência foi presidida por mim, Eduardo Seino, Secretário Municipal de Planejamento, que lavrei a presente ata.

Nome	RG	Assinatura
Bernardete Siqueira	16.981.476-2	
Andre Luiz de Racy	33.334.533-2	
Eduardo Seino	46.654.192-2	Eduardo Seino
Luiz Carlos de Azevedo	25.280.202-1	
Techana C. de A. F. F. F. F.	24.903.444-2	
ANTONIO G. A. M. M.	13499903-4	
Hernando Racy	3553.776-0	